



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI 675, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Delimita a área que especifica como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS-1, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Com a finalidade da implantação de loteamento residencial popular, fica delimitada como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS-1- a área total de 61.046,59 m² (sessenta e um mil e quarenta e seis e cinquenta e nove) metros quadrados, do Bairro Nossa Senhora Aparecida no Município de Riachinho (MG), conforme o desenho da planta planimétrica e na conformidade e estreita observância da numeração, áreas, limites e confrontações contidas na planta anexa, assinada pelo Engenheiro e Responsável Técnico, Dr. Paulo Lúcio de Menezes Neto, CREAMG - 100.924/D.

§ 1º O loteamento residencial popular a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo será dividido em 15 (quinze) quadras distintas, subdivididas em 159 (cento e cinquenta e nove) lotes, com área total de 42.114,69m², sendo de 01 a 11 lotes na quadra 01; 01 a 17 lotes na quadra 02; 01 a 11 lotes na quadra 03; 01 a 17 lotes na quadra 04; 01 a 08 lotes na quadra 05; 01 a 18 lotes na quadra 06; 01 a 10 lotes na quadra 07; 01 a 18 lotes na quadra 08; 01 a 10 lotes na quadra 09; 01 a 11 lotes na quadra 10; 01 a 04 lotes na quadra 11; 01 a 06 lotes na quadra 12; 01 a 06 lotes na quadra 13; 01 a 06 lotes na quadra 14 e 01 a 06 lotes na quadra 15, destinados a construções residenciais/comerciais; todos com numerações, áreas, limites e confrontações de acordo com a planta planimétrica que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º O loteamento previsto no § 1º deste artigo contará ainda com uma área alagada, destinada à área verde e não edificável, com área de 2.338,95m², e 8 (oito) ruas denominadas:

I - Avenida Professor Saldanha;

II - Avenida Julio Rodrigues Figueredo;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

III - Rua Ciro Costa Menezes;

IV - Rua Ely de Barros;

V - Rua Ursino Marques;

VI - Rua Názinha Coutinho;

VII - Rua Êmidio Figueredo; e

VIII - Rua Jose Hilário.

§ 3º A área destinada ao arruamento será de 16.592,95m², que passará a integrar o patrimônio público municipal no ato do registro do projeto aprovado no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica declarado como área de interesse social e com destinação as famílias de baixa renda o loteamento Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho (MG), 04 de outubro de 2019.

Liedson Silva Martins
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 04 / 10 / 2019

ASS.

Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

DECRETO Nº 067 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“APROVA LOTEAMENTO NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE RIACHINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNIPAL DE RIACHINHO/MG, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 12 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e nas Leis Municipais nºs. 044/93 e 506/2011, 675/2019, e tendo em vista o Processo nº 18.292 de 10 de outubro de 2019;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Nossa Senhora Aparecida na zona urbana na cidade de Riachinho/MG, com área total de 61.046,59 m² (sessenta e um mil e quarenta e seis e cinquenta e nove) metros quadrados, conforme o desenho da planta planimétrica e na conformidade e estreita observância da numeração, áreas, limites e confrontações contidas na planta anexa, assinada pelo Engenheiro e Responsável Técnico, Dr. Paulo Lúcio de Menezes Neto, CREAMG - 100.924/D.

§1º. O loteamento será dividido em 15 (quinze) quadras distintas, subdivididas em 159 (cento e cinquenta e nove) lotes, com área total de 42.114,69m², sendo de 01 a 11 lotes na quadra 01; 01 a 17 lotes na quadra 02; 01 a 11 lotes na quadra 03; 01 a 17 lotes na quadra 04; 01 a 08 lotes na quadra 05; 01 a 18 lotes na quadra 06; 01 a 10 lotes na quadra 07; 01 a 18 lotes na quadra 08; 01 a 10 lotes na quadra 09; 01 a 11 lotes na quadra 10; 01 a 04 lotes na quadra 11; 01 a 06 lotes na quadra 12; 01 a 06 lotes na quadra 13; 01 a 06 lotes na quadra 14 e 01 a 06 lotes na quadra 15, destinados a construções residenciais/comerciais; todos com numerações, áreas, limites e confrontações de acordo com a planta planimétrica que fica fazendo parte integrante desta lei.

§2º. O loteamento conta ainda com uma área alagada, destinada a área verde e não edificável com 2.338,95m² (dois mil trezentos e trinta e oito e noventa e cinco) metros quadrados e 08 (oito) ruas denominadas: Avenida Professor Saldanha, Avenida Julio Rodrigues Figueredo, Rua Ciro Costa Menezes, Rua Ely de Barros, Rua Ursino Marques, Rua Názinha Coutinho, Rua Êmidio Figueredo e Rua Jose Hilário que somam 16.592,95m² (dezesesseis mil quinhentos e noventa e dois e noventa e cinco) metros quadrados que passará a integrar ao patrimônio público municipal no ato do registro do projeto aprovado, no Registro de Imóveis da comarca.

4



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho - MG, 10 de outubro de 2019.

LIEDSON SILVA MARTINS

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 10 / 10 / 2019

ASS.

Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração

